



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL**

Processo: 1022041-26.2021.4.01.3400

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, da Constituição Federal e art. 24, *caput*, do Código de Processo Penal, com base no inquérito policial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de

FILIFE GARCIA MARTINS PEREIRA, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
servidor público federal, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

pela prática do crime de racismo, tipificado no art. 20, *caput* e § 2º, da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, em razão da conduta delituosa a seguir descrita:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

I - IMPUTAÇÃO

Em 24 de março de 2021, durante sessão remota do Senado Federal destinada ao comparecimento do então Ministro de Relações Exteriores, ERNESTO ARAÚJO, a fim de discutir temas relativos à pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), **FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA**, na qualidade de Assessor Especial para Assuntos Internacionais da Presidência da República, com vontade livre e consciente, praticou, induziu e incitou a discriminação e o preconceito de raça, cor e etnia, em detrimento da população negra em geral e contra outros grupos sociais não brancos, como pardos, asiáticos e indígenas, mediante a realização de gesto apropriado por movimentos extremistas com simbologia ligada à ideia de supremacia branca.

Ao praticar tal gesto, o denunciado estava sentado atrás do Presidente do Senado, RODRIGO PACHECO, que presidia a sessão a partir da sala do "Plenário Virtual do Senado Federal", nas dependências daquela Casa Legislativa, o que lhe conferia grande visibilidade.

Assim, ciente de que seu ato teria ampla divulgação, tendo em vista que a sessão era transmitida ao vivo pela TV Senado, além de estar sendo acompanhada com muito interesse por diversos veículos de imprensa, **FILIPE MARTINS**, em certo momento, enquanto o Presidente do Senado Federal fazia uso da palavra, efetuou, por duas vezes, com a mão direita, gesto de mão popularmente conhecido como sinal de "OK"- o referido gesto pode ser descrito como a união do polegar ao indicador e a extensão dos outros três dedos –, mas que nos últimos anos foi apropriado por grupos extremistas brancos, para identificar seus apoiadores e simbolizar a supremacia da raça branca sobre as demais.

II – O GESTO PRATICADO PELO DENUNCIADO

O gesto realizado pelo denunciado, por duas vezes, em momentos distintos, buscou reproduzir as letras “W” e “P”, em referência à expressão “*White Power*” (“Poder Branco”, em inglês).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Como demonstrado na figura acima, o gesto praticado pelo denunciado teve a intenção de reproduzir a letra “W” com os dedos médio, anular e mínimo firmemente estendidos; e a letra “P”, representada pelos dedos indicador e polegar formando o olho da letra “P”, e o antebraço ou o dorso da mão significando a haste desta letra.

O gesto racista de **FILIPE MARTINS** foi identificado pelo Senador RANDOLFE RODRIGUES, que acompanhava a sessão de forma remota, e alertou o Presidente do Senado.

Em consequência, foi instaurado o inquérito policial em epígrafe, pela Polícia do Senado, para apurar a conduta do acusado.

Após ser repreendido, **FILIPE MARTINS** alegou que estava apenas ajustando seu terno. No entanto, as imagens de vídeo captadas durante a sessão e analisadas detidamente no inquérito policial revelam que o gesto do denunciado foi realizado de forma completamente inusual e antinatural, e deixam evidente que não teve o intuito de ajustar a roupa.

Nesse sentido, aliás, após proceder a exame de análise de conteúdo das imagens gravadas durante a sessão, a perícia concluiu que “o movimento da mão não implicou em movimento equivalente nas vestes, portanto, manifesta-se como ação incompatível com o ajuste das mesmas” (f. 78 do IPL).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Como atesta o laudo pericial (fls. 69/78), nas duas ocasiões, durante a realização do gesto, o denunciado olhou direta e fixamente para frente, na direção da tela em que eram exibidas as imagens dos participantes da reunião. Na primeira ocasião o gesto ocorreu de maneira menos incisiva e concomitantemente movimentou muito discretamente a aba direita do paletó.



Figura 1 - recorte aos 37 segundos (f. 20 do IPL)

Na segunda ocasião, o laudo pericial aponta que a mão (direita) que realizou o gesto estava totalmente desvinculada de qualquer movimento mecânico na vestimenta do acusado.



Figura 2 - recorte aos 4 minutos e 41 segundos (f. 21 do IPL)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

O exame pericial revelou, ainda, que em ambas as ocasiões, alguns segundos antes de realizar os gestos, **FILIPE MARTINS** manuseou seu celular, no que aparenta ser uma troca de mensagens.



Figura 1 - recorte aos 26 segundos (f. 22 do IPL)

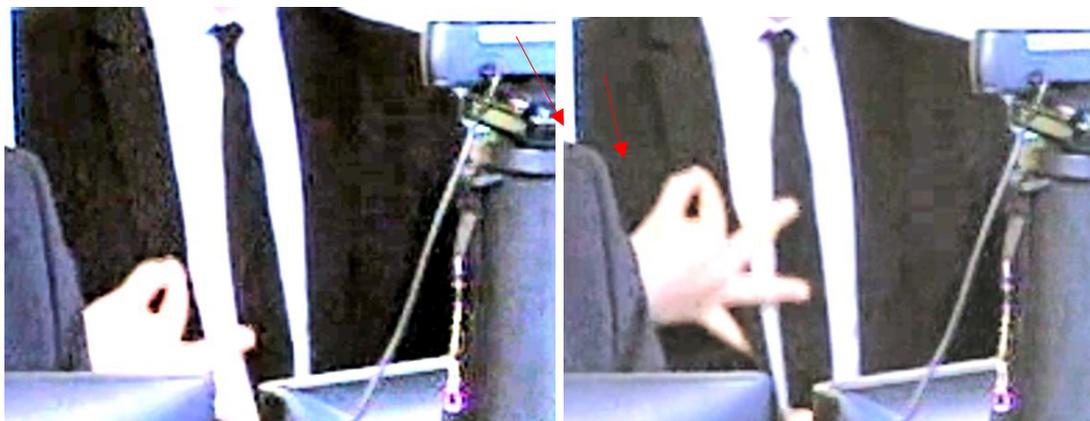


Figura 2 - recorte aos 4 minutos e 32 segundos (f. 22 do IPL)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Com o intuito de detalhar tanto quanto possível a conduta de **FILIPE MARTINS**, o perito procedeu ao tratamento das imagens a fim de obter a acentuação dos contornos e assim destacar as bordas da lapela nos momentos de execução dos gestos descritos, o que permitiu uma melhor compreensão do ato, ao revelar que os dedos do denunciado não pinçaram a dobra da lapela naqueles instantes.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Portanto, a partir dos trechos de vídeo examinados, o laudo pericial concluiu que o denunciado “*executou gestos nos quais elevava sua mão direita à frente do corpo e unia as pontas dos dedos polegar e indicador em um círculo, ao mesmo tempo em que mantinha os outros três dedos parcialmente estendidos. Durante a execução do gesto o homem movimentava sua mão para cima e para baixo sobre a lapela do paletó que vestia, todavia, sem pinçar a borda do paletó com os dedos. Desse modo, constatou-se que o movimento da mão não implicou em movimento equivalente nas vestes, portanto, manifesta-se como ação incompatível com o ajuste das mesmas*” (f. 78 do IPL).

III - SIGNIFICADO DO GESTO E SUA ASSOCIAÇÃO A GRUPOS EXTREMISTAS

O gesto realizado por **FILIPE MARTINS**, embora seja usualmente conhecido como sinal de “OK”, ganhou novo significado a partir do seu uso frequente por grupos de extrema direita, o que o levou a ser adicionado a uma lista de símbolos de ódio pela Liga da Antidifamação (ADL)¹, organização americana que monitora crimes de ódios.

A Liga iniciou tal lista nos anos 2000 (intitulada “Ódio em Exibição”) com o intuito de ajudar as pessoas a reconhecerem sinais de extremismo. Na referida lista constam, atualmente, mais de 200 verbetes, os quais incluem a suástica e a cruz em chamas da Ku Klux Klan².

1 Disponível em: <https://www.adl.org/>

2 Organização terrorista, fundada nos Estados Unidos entre os anos de 1865 e 1866, pautada pelo supremacismo branco.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República no Distrito Federal

De acordo com a ADL, tal gesto se tornou uma prática comum em fóruns *online* como o *4chan*, e em redes sociais, entre indivíduos de extrema direita (autoproclamados ou identificados), como um sinal de “orgulho da supremacia branca”, em inglês, “*white power*”, uma vez que seu formato remete às letras “W” e “P” dessa expressão³, como demonstrado no tópico anterior.

O uso inicial do gesto com essa simbologia se deu por volta de 2017, no próprio *4chan*, um reduto de extremistas de várias espécies, inclusive criminosos, que funciona de forma anônima na “*deep web*” há anos. Surgido como uma brincadeira entre os membros do canal, a utilização do gesto, até então considerado inocente, tornou-se uma prática comum entre supremacistas brancos, com a finalidade de reconhecimento e como um sinal de “orgulho da supremacia branca” e de escárnio contra as minorias.

Com a velocidade da difusão de informações, a naturalização, pelos grupos extremistas, desse novo significado ocorreu de maneira extremamente veloz, tanto que esse gesto tem sido reproduzido em numerosas ocasiões por supremacistas/racistas.

Exemplo eloquente da apropriação do símbolo por supremacistas brancos foi o fato de BRENTON TARRANT – militante racista que assassinou 51 muçulmanos e tentou matar outros 40, em duas mesquitas na cidade de Christchurch, Nova Zelândia, em 15 de março de 2019 – ter feito gesto idêntico ao de **FILIPE MARTINS**, mesmo algemado, como mostra a imagem abaixo (cf. f. 108-v do IPL).



3 Nesse sentido, veja-se: <https://www.adl.org/education/references/hate-symbols/okay-hand-gesture>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Na mesma linha, o jornal inglês *The Independent*, em reportagem sobre o assunto, registrou que, devido à apropriação desse símbolo por supremacistas/racistas, “*neonazistas, membros da Ku Klux Klan e outros nacionalistas brancos começaram a usar o gesto em público para sinalizar sua presença e localizar potenciais simpatizantes e recrutas*” (fls. 111-v/113).⁴

Em outubro de 2020, relatório do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos (DHS) concluiu que uma milícia de supremacia branca planejou o sequestro da governadora democrata pelo Estado de Michigan. Nas fotos do grupo, novamente, identificaram-se tais gestos (f. 18 do IPL):



Em 13/12/2020, em protestos realizados durante a eleição nos EUA, o gesto foi novamente usado por integrantes do grupo extremista *Proud Boys*⁵:

-
- 4 O trecho original diz: “*The 4chan hoax succeeded all too well and ceased being a hoax: Neo-Nazis, Ku Klux Klansmen and other white nationalists began using the gesture in public to signal their presence and to spot potential sympathisers and recruits. For them, the letters formed by the hand were not O and K, but W and P, for ‘white power’.*”. SWALES, Vanessa. “*How did the OK sign become a symbol of white supremacy?*”, *The Independent*, 17 dez. 2019. Disponível em <<https://is.gd/Press0020>> ou <<https://www.independent.co.uk/news/world/americas/ok-sign-white-power-supremacy-alt-right-4chan-trolling-hoax-a9249846.html>>. Acesso em 25 mar. 2021.
- 5 O *Proud Boys* é classificado pelo FBI como um grupo de extrema direita ligado ao nacionalismo branco, acusado de promover violência política nos Estados Unidos. “*FBI now classifies far-right Proud Boys as ‘extremist group’, documents say*”. *The Guardian*, 19 nov. 2018. Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2018/nov/19/proud-boys-fbi-classification-extremist-group-white-nationalism-report>. Acesso em 31 mai. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Durante o recente episódio de invasão ao Capitólio dos Estados Unidos, promovido por partidários do ex-Presidente DONALD TRUMP em 6 de janeiro de 2021, para protestar contra o resultado da eleição presidencial de 2020, foi identificada a participação de diversos grupos extremistas, dentre os quais: *Qanon*⁶, *Three Percenters*⁷, *Oath Keepers*⁸ e *Proud Boys*. Nas imagens amplamente divulgadas da invasão é possível constatar que parte dos invasores fazia gestos e utilizava símbolos relacionados ao neonazismo e a supremacistas brancos, precisamente como o gesto de mão realizado por **FILIPE MARTINS**.⁹

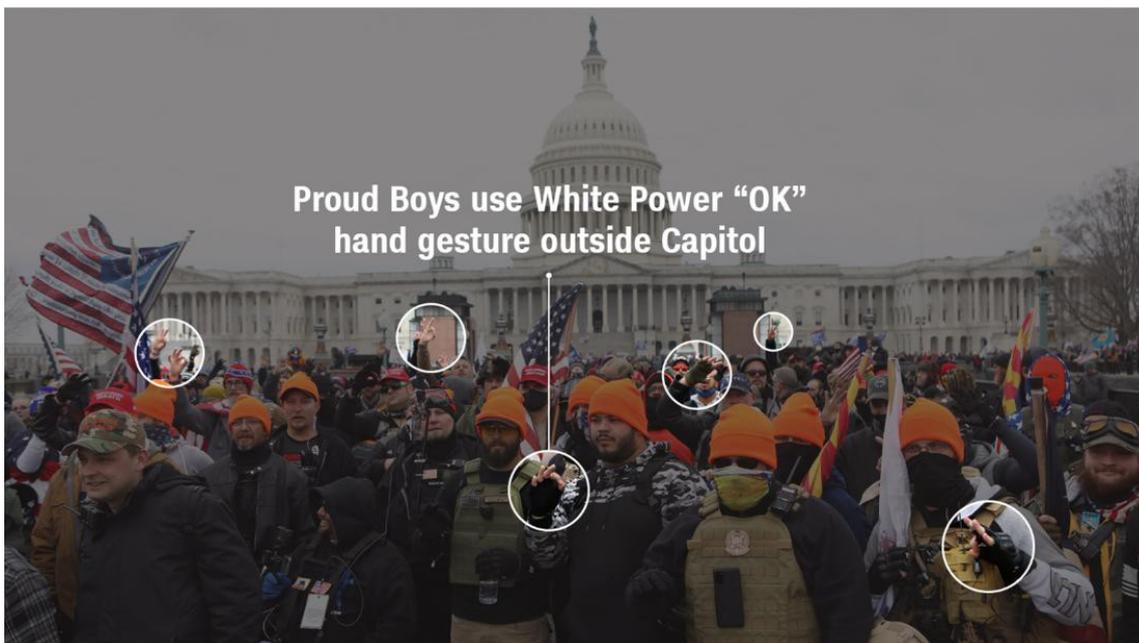


Reuters

- 6 Uma teoria da conspiração de extrema direita americana, da qual um de seus ativistas, Jake Angeli, autodenominado “Qanon Shaman”, foi preso e processado pelo governo americano devido à sua participação na invasão ao capitólio.
- 7 Movimento acusado de ser uma organização paramilitar estadunidense.
- 8 Organização americana de extrema direita e anti-governo composta por membros atuais e reformados de forças de segurança e militares americanas.
- 9 Veja-se: <https://edition.cnn.com/2021/01/09/us/capitol-hill-insurrection-extremist-flags-soh/index.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Importa frisar que o gesto realizado por **FILIPPE MARTINS** não constitui algo inédito no Brasil nem desconhecido do círculo profissional do denunciado.

No dia 20 de fevereiro de 2020, enquanto o Presidente da República JAIR BOLSONARO posava para fotografias com apoiadores, na entrada do Palácio da Alvorada, um deles fez gesto idêntico ao do denunciado, enquanto se fazia fotografar com Sua Excelência. Ao perceber o gesto, o Presidente imediatamente se afastou e repreendeu o supremacista, dizendo-lhe “*Esse gesto aí... gesto bacana, mas, desculpa, pega mal pra mim*”, ao que um de seus agentes de segurança imediatamente ordenou ao autor do gesto: “*Apaga essa foto aí*”.¹⁰

IV – CONTEXTO EM QUE PRATICADO O GESTO

No caso, considerando publicações anteriores do denunciado e seu elevado conhecimento de simbologia política, não há dúvida de que **FILIPPE MARTINS** agiu com a intenção de divulgar símbolo de supremacia racial, que dissemina a inferioridade de negros, latinos e outros grupos discriminados e que induz a essa discriminação e a incita.

¹⁰ Vide “Bolsonaro já pediu que apoiador apagasse foto com gesto atribuído a assessor”, *Poder360*, 25 mar. 2021, disponível em <<https://is.gd/Imprensa109>> ou <<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-ja-pediu-que-apoiador-apagasse-foto-com-gesto-atribuido-a-assessor/>>. Acesso em 26 mar. 2021. No vídeo incorporado à página, a cena ocorre a partir de 4min07s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Para a compreensão do dolo do denunciado, é importante ter em mente que **FILIPE MARTINS** tem histórico de menções a ideias, emblemas e símbolos relacionados a movimentos de extrema direita ou que demonstram ter uma visão messiânica em relação ao governo. Exemplifica essa visão, postagem em seu perfil na rede social *Twitter*, realizada na oportunidade em que a seleção brasileira de futebol foi derrotada pela seleção belga, em 2018, com o seguinte teor: "*A Bélgica é a Babel moderna, o epicentro do globalismo, o ninho de cosmopolitas que não possuem qualquer laço nacional; não chegando nem mesmo a ser um país. Eles nos derrotaram hoje, mas em breve escalaremos um Camisa 17 para acabar com tudo o que eles representam*". Confira-se *print* abaixo colacionado.



Twitter de Filipe Martins em 06Jul2018 (f. 23 do IPL)

Quando o Presidente JAIR BOLSONARO venceu o segundo turno das eleições, **FILIPE MARTINS** postou nas redes sociais: "*Está decretada a nova Cruzada. Deus vult!*", comparando a vitória eleitoral com o movimento de libertação de Jerusalém dos "infiéis", reproduzindo, inclusive, o grito em latim ("*Deus vult*") proferido pelo povo quando o papa Urbano II anunciou a Primeira Cruzada, em 1095.¹¹ *Print* colacionado abaixo.

¹¹ <https://twitter.com/filgmartin/status/1056685470971805704>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Twitter de Filipe Martins em 28out2018 (f. 24 do IPL)

No dia da posse presidencial, 01/01/2019, mais uma vez **FILIPE MARTINS** fez a mesma referência ao postar: “*A nova era chegou. É tudo nosso! Deus vult!*”.¹²



Twitter de Filipe Martins em 01jan2019 (f. 24 do IPL)

Em 11 de dezembro de 2019, ao responder a mensagem de aniversário do vereador CARLOS BOLSONARO (PSC-RJ), o denunciado escreveu em uma publicação em rede social: “*Valeu, irmão! É uma honra fazer parte deste momento e lutar ao lado de gente que está disposta a morrer pelo nosso país e a sacrificar tudo em nome do que é justo e bom. Que a escória continue se mordendo de raiva. ; Ya hemos pasao!*”.

¹² <https://twitter.com/filgmartin/status/1079923922760540160>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Valeu, irmão! É uma honra fazer parte deste momento e lutar ao lado de gente que está disposta a morrer pelo nosso país e a sacrificar tudo em nome do que é justo e bom. Que a escória continue se mordendo de raiva. ¡Ya hemos pasao!



Parabéns por seu aniversário e pelo conteúdo que tem agregado aos que se interessam em mudar nosso país. Devastaram nossa nação e pessoas como @filgmartin resgatam o sentimento que propositalmente fizeram nos perder. Um forte abraço e roam-se escória da sociedade!



Twitter de Filipe Martins em 11Dez2019 (f. 26 do IPL)

A frase que, em português, significa “Já passamos!” foi largamente adotada no regime do ditador FRANCISCO FRANCO (1907-1975) na Espanha, em resposta a outra frase, usada por seus oponentes, que dizia “¡No pasarán!” (“Não passarão”, em português).

Outro elemento a demonstrar a plena consciência do denunciado acerca do conteúdo de seu gesto está na convergência de elementos ideológicos que ele costuma transmitir em sua comunicação, com alguns usados por extremistas.

Na fotografia de fundo de seu perfil na rede social *Twitter*, o denunciado usa uma imagem e o verso-título do poema *Do not go gentle into that good night*, do poeta DYLAN THOMAS (1914-1953), conforme imagem a seguir:¹³



13 Disponível em <<https://is.gd/Twitter004>> ou <https://twitter.com/filgmartin/header_photo>. Acesso em 25 mar. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Esse verso foi traduzido em português por AUGUSTO DE CAMPOS como “*Não vás tão docilmente nessa noite linda*”.¹⁴ Embora a poesia, como espécie literária, costume dirigir-se à beleza e ao pacifismo, ela também pode ser, e muitas vezes é, usada com finalidade política e violenta.

O poema de DYLAN THOMAS, cujo primeiro verso o acusado estampa em sua fotografia de perfil, na estética *fashwave*,¹⁵ foi utilizado por BRENTON TARRANT, militante racista e assassino já aqui citado, em manifesto que divulgou na internet, denominado “*The great replacement*” (“A grande substituição”, que alude à suposta substituição da população branca por imigrantes não brancos na Europa), pouco antes de cometer os múltiplos homicídios que perpetrou.

Esse fragmento do poema foi publicado por **FILIPE MARTINS** em sua conta no *Twitter* em abril de 2019, pouco depois do atentado praticado por BRENTON TARRANT a uma mesquita na Nova Zelândia em meados de março do mesmo ano, que culminou na morte de 51 (cinquenta e uma) pessoas¹⁶.

Em agosto de 2019, o denunciado expressou em um *post* uma analogia entre rituais religiosos e a política nacional, deixando evidente sua visão governista messiânica, ao sustentar que “*o espírito brasileiro está possuído por um demônio e nada além de um exorcismo poderá quebrar este ciclo amaldiçoado e mitigar os problemas nacionais*”.¹⁷

Outro episódio a revelar a relação do denunciado com símbolos políticos ligados a movimentos extremistas foi o uso da frase em latim “*Oderint dum metuant*” (“Que odeiem, desde que temam”) em publicação na rede social *Twitter* em 21 de agosto de 2020 (f. 117 do IPL).¹⁸

14 Cf. “Dylan Thomas – poemas”. *Revista Prosa Verso e Arte*, s.d. Disponível em <<https://is.gd/Poesia004>> ou <<https://www.revistaprosaversoarte.com/dylan-thomas-poemas/>>. Acesso em 25 mar. 2021.

15 O termo é composto dos elementos *flash-* (que evoca o som da primeira sílaba de “*fascist*”, isto é, “fascista”, em inglês) e *-wave* (“onda”, em inglês, retirado da palavra “*synthwave*”, ou “onda sintética”, para designar certo gênero de música eletrônica). *Fashwave*, portanto, significa “onda fascista”. Com uso de distorções visuais e principalmente cores como cinza, lilás, azul, essa forma de expressão visual passou a ser largamente utilizada por adeptos de ideologias de extrema-direita. Cf., entre outros, LOPES, André. “‘Fashwave’: o que é o novo símbolo da direita radical brasileira? *Veja*, 12 maio 2019. Disponível em <<https://is.gd/Imprensa107>> ou <<https://veja.abril.com.br/tecnologia/fashwave-o-que-e-o-novo-simbolo-da-direita-radical-brasileira/>>. Acesso em 25 mar. 2021 (fls. 115/116 do IPL).

16 Nesse sentido, veja-se: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/04/assessor-da-presidencia-publica-poema-que-abre-manifesto-de-atirador-da-nova-zealandia.shtml>

17 <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/01/fa-de-olavo-de-carvalho-assessor-internacional-de-bolsonaro-ecoacartilha-da-nova-direita.shtml>

18 Disponível em <<https://is.gd/Twitter005>> ou <<https://twitter.com/filgmartin/status/1296573295211483136?s=20>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Conquanto a frase seja do poeta romano LÚCIO ÁCIO (170 a.C.-86 a.C.), o grupo neonazista alemão *COMBAT 18* (também conhecido como C18 ou 318) apropriou-se dela na década de 1990 (f. 117-v).¹⁹ Integrantes do grupo estão envolvidos na morte de vários imigrantes na Europa e Estados Unidos. O grupo foi banido da Alemanha após o assassinato em junho de 2019 do político pró-imigração alemão WALTER LÜBCKE.²⁰



Twitter de Filipe Martins em 20Ago2020 (f. 27 do IPL)

Já em outubro desse mesmo ano, **FILIPE MARTINS** postou um tuíte endossando o polêmico vídeo das hienas publicado pelo Presidente da República JAIR BOLSONARO, no qual o Supremo Tribunal Federal, Partidos Políticos, Ordem dos Advogados do Brasil, movimentos sociais de esquerda e veículos de imprensa aparecem representados por hienas acuadas e vencidas pelo Leão que no vídeo representaria o próprio Presidente. Em seu *post*, o denunciado tuitou que “*O establishment não gosta de se ver retratado, mas ele é o que ele é: um punhado de hienas que ataca qualquer um que ameace o esquema de poder que lhe garante benefícios e privilégios às custas do povo brasileiro. Isso só mudará quando o Brasil se tornar uma nação de leões*”.²¹

Acesso em 25 mar. 2021.

19 O “18” do nome do grupo neonazista refere-se à posição no alfabeto das iniciais de ADOLF HITLER: A é a primeira letra do alfabeto e H, a oitava. Por isso também o grupo é conhecido como “318”, em que o “3” corresponde à posição da letra “C”, do próprio nome do grupo. A página do grupo na internet continua ativa e ostenta em destaque a frase “*Oderint dum metuant*” (vide doc. 8, anexo). Na seção “*Literature*” da página, encontram-se textos como *Mein Kampf* (“Minha luta”), de ADOLF HITLER, *Aryan Revolution* (“Revolução ariana”) e *SS Race Theory* (“Teoria de raça das SS”, em alusão à sanguinária tropa nazista), os quais não deixam dúvida da índole supremacista/racista do grupo. Disponível em <<http://www.combat-18.com/>>. Acesso em 25 mar. 2021.

20 <https://twitter.com/filgmartin/status/1296573295211483136>

21 <https://twitter.com/filgmartin/status/1189216352650846211>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Twitter de Filipe Martins em 29out2019 (f. 25 do IPL)

Quando da invasão do Capitólio, em 06/01/2021, sem menção direta aos fatos ocorridos nos Estados Unidos, **FILIPE MARTINS** publicou no *Twitter* um “meme” usado por militantes de direita de uma figura fumando e um gorro com a bandeira do Brasil. O *post* insinuava que o brasileiro é triste por não acontecer no Brasil eventos como o ocorrido em Washington. Logo em seguida, apoiadores do governo comentaram que “*a hora iria chegar*” por aqui, sugerindo que os mesmos atos poderiam acontecer no Brasil. Minutos depois, porém, o acusado apagou a postagem.²²

As diversas mensagens emitidas por **FILIPE MARTINS**, seja no episódio ocorrido no Senado Federal, ou nos mencionados *posts* em redes sociais, enquadram-se nas chamadas “*dog-whistle politics*”.

A expressão “*dog-whistle*” em seu sentido literal significa “apito para cães”. Como se sabe, os ouvidos dos cães podem captar frequências muito mais elevadas do que as que os ouvidos humanos são capazes e “*dog-whistles*” são apitos de frequência extremamente aguda, que podem ser ouvidos pelos cães, mas pelos humanos não.

Assim, quando trazido para a seara política, esse termo transmite a noção de uma mensagem codificada que é transmitida por meio de gestos, palavras ou imagens, discretos ou dissimulados, e a princípio insuspeitos, cujo sentido implícito, contudo, é facilmente compreendido

²² A esse respeito, veja-se: <https://www.agazeta.com.br/mundo/invasao-ao-congresso-nos-eua-e-questao-interna-diz-mourao-0121>

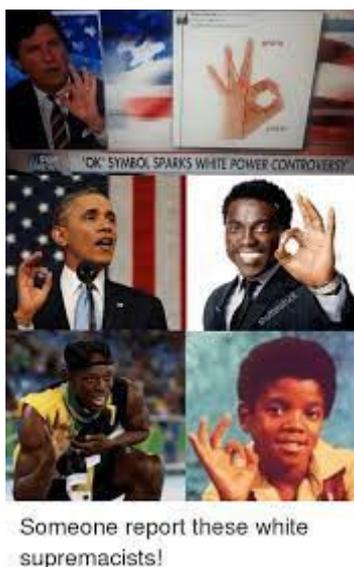


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

por um determinado grupo de indivíduos, mas não pela generalidade da população. Em outras palavras, para a população em geral não irá passar de conteúdo inofensivo ou “inocente”.

Assim, aquele que comunicou tais gestos, palavras ou imagens para o seu grupo restrito pode facilmente se defender, inclusive se dizendo perseguido por supostos “exageros” cometidos por parte daqueles que se indignaram por terem compreendido o verdadeiro significado.

Essa defesa é feita até mesmo na forma de “memes” com o propósito de ridicularizar aquelas pessoas ou organizações que buscam alertar a população quanto ao real significado de tais gestos, palavras ou imagens. Nesse sentido:



Clássica Tática de defesa utilizada por extremistas (f. 28 do IPL)

Trata-se de uma clássica tática utilizada por grupos extremistas: utilizar gestos, palavras ou imagens reproduzidas por ícones ou representantes de um grupo alvo de seu extremismo para ridicularizar e deslegitimar o alerta para as “dog-whistle politics”. Nesse sentido, foi a postagem realizada por **FILIPE MARTINS** no dia seguinte em que foi acusado de tal prática (f. 29 do IPL).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal



Cada um dos símbolos ou mensagens veiculados pelo denunciado, se individualmente considerado, poderia não ter a significação aqui descrita. Citar um verso de DYLAN THOMAS não é, em si, indicativo de nenhuma atitude reprovável. Esses símbolos, contudo, inserem-se em um contexto de ação comunicativa extremista do denunciado e assim devem ser considerados.

Afinal, não é verossímil nem casual que tantos símbolos ligados a grupos extremistas tenham sido empregados de forma ingênua pelo denunciado, ao longo de vários meses em que ocupa posição de poder na estrutura da administração pública federal, nem que sua associação a grupos e ideias extremistas tenha sido coincidência em tantas ocasiões.

À toda evidência, não há casualidade nessas manifestações; há, sim, um padrão consciente e bem pensado de difusão de símbolos extremistas por parte de **FILIPE MARTINS**. Sua consciência da ilicitude do gesto racista é, pois, evidente.

Portanto, não há dúvida de que o gesto realizado pelo denunciado teve a finalidade de veicular de forma discreta ou dissimulada um sinal ou símbolo que representa a “supremacia branca”, e que apenas algumas pessoas perceberiam. Ao realizar tal gesto no recinto do Congresso Nacional, quando se encontrava próximo ao Presidente do Senado Federal, em reunião oficial transmitida por diversos veículos de comunicação, o denunciado inegavelmente teve a intenção de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

demonstrar, por meio de “*dog whistle*”, uma ideia de poder dos supremacistas brancos para aqueles que comungam desse mesmo pensamento odioso.

IV – A INEQUÍVOCA ATUAÇÃO CONSCIENTE E INTENCIONAL DO ACUSADO

Ao ser interrogado (fls. 61/65 do IPL), **FILIPE MARTINS** esclareceu que, em razão de sua formação (bacharel em Relações Internacionais) e atuação acadêmica, tem conhecimento das questões ideológicas ligadas aos temas de supremacismo, nazismo e extrema direita, e, em particular conhece o *website 4chan*, onde teria surgido, em 2017, o gesto supremacista/racista que lhe é imputado, bem como o termo técnico “*dog-whistle*”, segundo ele próprio, “*definido como um ardil, um truque, que visa suscitar determinados comportamentos em um determinado contexto político*” (f. 63 do IPL).

Aduziu que tinha conhecimento de que aparecia nas imagens, sentado logo atrás do Presidente do Senado. Alegou, contudo, que ao praticar tal gesto, “*não houve intuito específico, pois estava na verdade ajustando seu terno*”, “*não há qualquer simbologia ligado à qualquer questão ideológica e tão pouco finalidade ofensiva a quem quer que seja*”, e “*que o gesto foi involuntário*” (f. 61 do IPL).

Ocorre que o farto conjunto probatório acostado aos autos indica o contrário, ou seja, que, em verdade, o gesto foi intencional, voltado a transmitir uma mensagem supremacista por meio da sessão que era divulgada pela TV Senado e acompanhada de perto por inúmeros veículos de imprensa.

Nesse sentido, o Laudo Pericial é conclusivo ao atestar que, ao praticar o gesto, o denunciado não ajustou o terno, e que a ação revelou-se incompatível com o ajuste das vestes, o que joga por terra sua alegação.

Num contexto mais abrangente, cabe assinalar que o denunciado possui histórico de menções, nas redes sociais, a ideias, emblemas e símbolos relacionados a movimentos de extrema direita, circunstância que revela a verdadeira motivação do gesto por ele praticado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

À toda evidência, não se tratou de gesto gratuito, natural ou inconsciente, pois não é crível que alguém no domínio de suas faculdades mentais produza essa exata configuração dos quirodáctilos sem desígnio consciente. Tampouco se trata do gesto de “OK”, que se faz de forma semelhante em países como os Estados Unidos da América (e que é inusual no Brasil). Primeiro, porque o contexto em que o noticiado se encontrava não é compatível com essa finalidade; segundo, porque o gesto de “OK” costuma ser feito com os dedos médio, anular e mínimo em posição curva, relaxada, ao contrário do símbolo supremacista, que se produz com os dedos estendidos, rígidos, precisamente como fez o noticiado. Como bem aponta matéria da BBC, tudo depende do contexto (cf. fls. 109-v/111).²³

É importante salientar que o denunciado é pessoa bem instruída, o que afasta qualquer possibilidade de dúvida acerca da consciência do significado de seu gesto – e, em consequência, da ilicitude dele, até porque ninguém pode alegar ignorância da lei penal,²⁴ muito menos alguém com as credenciais acadêmicas e profissionais de **FILIPE MARTINS**.

Sua experiência acadêmica e sua posição funcional de destaque e relevância são destacadas por ele mesmo, em sua “*bio*”, isto é, em sua autodescrição biográfica curta no perfil que mantém na rede social *Twitter* (“@filgmartin”): “*Professor de Política Internacional, analista político, e Assessor Especial para Assuntos Internacionais do Presidente JAIR BOLSONARO.*” (f. 115 do IPL).²⁵ Ele identifica-se da mesma forma na rede social *Instagram* (f. 118-v do IPL).²⁶

Em curso no qual é identificado como professor, o denunciado é descrito como pessoa com experiência profissional também na Assessoria Internacional do Tribunal Superior Eleitoral e na Embaixada dos Estados Unidos da América (f. 119).²⁷

23 “*When is the ‘OK’ gesture not OK?*”. *BBC*, 16 May 2019. Disponível em <<https://is.gd/BBC031>> ou <<https://www.bbc.com/news/world-europe-48293817>>. Acesso em 25 mar. 2021.

24 Aplica-se a antiga e ainda atual expressão latina: “*ignorantia legis neminem excusat*” (a ninguém escusa o desconhecimento da lei). O Código Penal incorporou essa noção no art. 21, *caput*, ao tratar do erro sobre a ilicitude do fato: “Art. 21. **O desconhecimento da lei é inescusável.** O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) [...]” (sem destaque no original).

25 Disponível em <<https://twitter.com/filgmartin>>. Acesso em 25 mar. 2021.

26 Cf. <<https://is.gd/IG0031>> ou <<https://www.instagram.com/filgmartin/?hl=pt-br>>. Acesso em 25 mar. 2021.

27 Disponível em <<https://is.gd/Div0194>> ou <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/professor/filipe-martins-3587/>>. Acesso em 25 mar. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

Em maio de 2020, por exemplo, **FILIPE MARTINS** proferiu palestra para diplomatas brasileiros em evento da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) e do Instituto Rio Branco (IRBr), sobre o tema “Governança global e autodeterminação popular” (f. 119-v),²⁸ o que revela seu denso conhecimento sobre o cenário político mundial, inclusive sobre a simbologia que o cerca.

O conhecimento do denunciado acerca do tema ao qual se liga seu gesto ressaí ainda de artigo por ele publicado especificamente sobre a temática, intitulado “*O dia da consciência negra é a morte da cultura negra*” (fls. 120-v/121),²⁹ no qual sustenta que “*samba, funk e macumba*” são “*desprezíveis criações*”, as “*remotas origens africanas*” de pessoas como MACHADO DE ASSIS e LIMA BARRETO teriam sido “*neutralizadas pela absorção na cultura ocidental*” e que sua raça “*era apenas um fato biológico sem significação cultural por si*”.

Além do desprezo por manifestações culturais de origem africana, acima indicadas, o denunciado defende inequívoca precedência da cultura branca sobre a africana (característica do supremacismo branco), ao enaltecer certas produções culturais pelo fato de suas origens africanas terem sido “*neutralizadas*” pela “*cultura ocidental*”. Também endossa a ideia de que seria “*mais útil e mais honroso para o negro vencer individualmente no quadro da nova cultura mundial do que ficar choramingando coletivamente as saudades de culturas tribais extintas*”.

V - CONCLUSÃO

Conclui-se, pois, que, ao realizar gesto próprio de supremacistas brancos, de forma livre e consciente, durante sessão do Senado Federal transmitida por diversos veículos de comunicação, **FILIPE MARTINS** praticou, induziu e incitou o preconceito de raça, cor e etnia, pois é precisamente essa a premissa racional e emocional da supremacia de brancos sobre negros e outros grupos.

28 “FUNAG e IRBr promoveram a palestra ‘Governança global e autodeterminação popular’, de Filipe G. Martins, assessor especial do presidente da República”. Disponível em <<https://is.gd/Div0193>> ou <<http://www.institutorio Branco.itamaraty.gov.br/artigos/60-noticias/85-funag-e-irbr-promoveram-a-palestra-governanca-global-e-autodeterminacao-popular-de-filipe-g-martins-assessor-especial-do-presidente-da-republica>>. Acesso em 25 mar. 2021.

29 MARTINS, Filipe G. O dia da consciência negra é a morte da cultura negra. *SensoIncomum*, 20 nov. 2017. Disponível em <<https://is.gd/Div0195>> ou <<https://sensoincomum.org/2017/11/20/cultura-negra-consciencia-negra/>>. Acesso em 25 mar. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

A supremacia branca é ideologia inerentemente racista, porque pressupõe e advoga a preeminência das pessoas de pele branca sobre as demais, particularmente sobre pessoas negras, latinas e asiáticas.

Como lecionam VILLAVERDE e NAVARRO, entende-se como supremacismo branco “*uma ideologia racista baseada na superioridade dos brancos, sendo estes os que devem dispor da autoridade política, econômica e social*”. Entre suas características centrais está a de que “*tem clara natureza racista, ao propugnar a desigualdade*” (entre brancos e não brancos).³⁰

ELISA LARKIN NASCIMENTO igualmente aponta a indissociabilidade – de resto evidente – entre supremacismo branco e racismo:

*A dominação racista tem escopo mundial, pois deriva-se da configuração histórica de imposição da hegemonia de um povo sobre outros. Sua essência está localizada nesse processo, com aspectos comuns aos diversos contextos locais, e o seu instrumento é a ideologia do supremacismo branco. A questão da identidade liga-se profundamente a essa essência da dominação racista, pois o padrão da brancura derivado da hegemonia do supremacismo branco exerce seu efeito sobre a identidade de todos os povos dominados. [...]*³¹

Na mesma direção põe-se JOSÉ SILVA JÚNIOR, para quem o racismo “*expressa a ideia de que faculdades humanas são determinadas pela raça ou grupo étnico. Provém, quase sempre, de um juízo de supremacia de um grupo em relação a outro.*”³²

Portanto, todo gesto supremacista branco é, necessária, intrínseca e indissociavelmente, um gesto racista.

Convém ressaltar que o delito do art. 20, *caput*, da Lei 7.716/1989 pode perfeitamente consumir-se mediante gesto, porquanto o tipo é legalmente delineado de forma abrangente. Trata-se de tipo de forma livre, isto é, que não limita os meios pelos quais o agente pode realizá-lo. Isso é o que se vê na obra coordenada por LUIZ RÉGIS PRADO:

30 VILLAVERDE, Jéssica Cohen e NAVARRO, José María Blanco. “Supremacismo blanco”. *Instituto Español de Estudios Estratégicos* (IEEE.ES). Documento de investigación 5/2017, 30 mayo 2017. p. 7. Disponível em <<https://is.gd/Jur0071>> ou <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6130258>>. Acesso em 25 mar. 2021.

31 NASCIMENTO, Elisa Larkin. *O sortilégio da cor: identidade, raça e gênero no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2003. p. 24.

32 SILVA JÚNIOR, José. Preconceito racial (racismo). In: FRANCO, Alberto Silva e STOCO, Rui (coords.). *Leis penais especiais e sua interpretação jurisprudencial*. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 2.645. Grafia e destaque no original.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

[...] A ação de praticar possui forma livre, que abrange **qualquer ato**, desde que idôneo a produzir a discriminação prevista no tipo incriminador. [...] A dogmática penal tem interpretado o verbo induzir como inspirar, incutir, sugerir, persuadir. Consiste em fazer brotar no espírito de outrem a idéia de discriminar ou de ser preconceituoso por questões de cor, etnia, religião ou procedência nacional. Em outros termos, faz germinar a idéia de segregação tendo-se em vista um desses caracteres. Instigar, por seu turno, é estimular, incitar, aco-roçoar alguém a discriminação ou ao preconceito. Exige o reforço a uma ideia já existente quanto à discriminação. [...] ³³

CHRISTIANO JORGE SANTOS segue a mesma compreensão:

[...] o critério a ser adotado para a diferenciação das condutas [injúria racial ou racismo] deve ser o alcance das expressões, **gestos** ou qualquer modo de exteriorização do pensamento preconceituoso.

[...] Daí já ter sido afirmado que “...praticar também vem a significar **qualquer conduta capaz de exteriorizar o preconceito ou revelar a discriminação**, englobando-se, por exemplo, **os gestos, sinais, expressões, palavras faladas ou escritas ou atos físicos**”. ³⁴

Igualmente o faz IVAIR AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, ao tratar do art. 20 da Lei 7.716/1989:

O verbo praticar é amplo, reflete **qualquer conduta discriminatória e significa também qualquer conduta capaz de exteriorizar o preconceito ou revelar a discriminação, englobando gestos, sinais, expressões faladas ou escritas ou atos físicos**. Induzir é fazer penetrar na mente de alguém ideia ainda não refletida, é incutir, mover, levar. Incitar é o ato de estimular (Santos, 1999). ³⁵

Assim, ao realizar gesto que indica um suposto “poder branco” (“*White power*”), durante sessão transmitida por diversos veículos de comunicação, ainda que de forma codificada ou dissimulada, com vistas a alcançar pessoas que conhecem e entendem o seu significado, e a indicar a apoiadores que comungam das mesmas ideias que fazem parte de um mesmo grupo, o denunciado praticou racismo, induziu e incitou a discriminação e o preconceito de raça, de cor e de etnia, não somente contra negros, mas contra outros grupos sociais não brancos, como pardos, asiáticos e indígenas.

33 PRADO, Luiz Régis (coord.). *Leis penais especiais*. Parte I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. vol. 5, p. 31. Sem destaque no original. Grafia conforme o original.

34 SANTOS, Christiano Jorge. Racismo ou injúria qualificada? Revista *Justitia*. Disponível em <<https://is.gd/Jur0072>> ou <<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/a35c5x.pdf>>. Acesso em 25 mar. 2021.

35 SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. *Direitos humanos e as práticas de racismo*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Série Temas de interesse do Legislativo, n. 19. p. 83. Sem destaque no original. Disponível em <<https://is.gd/Jur0073>> ou <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13516>>. Acesso em 25 mar. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

A ofensa ao tipo penal foi agravada pela violação de dever inerente ao cargo público ocupado pelo denunciado, previsto no art. 116, IX da Lei 8.112/90.

Por assim agir, de forma livre e consciente, **FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA** encontra-se incurso nas penas do artigo art. 20, *caput* e § 2º, da Lei 7.716/89, agravadas pela circunstância prevista no art. 61, II, “g” do Código Penal.

VI – PEDIDO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) o recebimento da presente denúncia, com a citação de **FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA** para responder aos termos desta ação penal, que espera ver, ao final, julgada procedente, com a condenação do denunciado nas penas do art. 20, *caput* e § 2º, da Lei 7.716/89, agravadas pela circunstância prevista no art. 61, II, “g” do Código Penal, inclusive com a declaração de perda do cargo público por ele ocupado, nos termos do art. 92, I, “a” do Código Penal;
- b) a condenação do denunciado por danos morais coletivos, com fundamento no artigo 387, IV do Código de Processo Penal, no valor indenizatório mínimo de R\$ 30.000,00, considerando que a conduta por ele praticada é severamente reprovável e atingiu valores e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, estabelecidos nos artigos 1º, 3º, IV e 5º, *caput* da CF, que garantem a dignidade da pessoa, a igualdade de todos perante a lei e expressamente veda qualquer forma de discriminação. Ademais, a ofensa transcendeu os grupos diretamente atingidos pelo gesto discriminatório, para afetar interesse difuso de toda sociedade;
- c) o cadastramento do denunciado no INI/DPF, e;
- d) a juntada aos autos da folha de antecedentes criminais do denunciado.

Brasília, 8 de junho de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
Procurador da República

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES
Procuradora da República